

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.009689/2024-94

Teresina-PI, 21 de janeiro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 189/2024

Opina favoravelmente pela autorização de funcionamento do Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análise Clínica, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade EaD, nas formas Subsequente e Concomitante, a ser ministrado pela ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA, rede privada, em Piracuruca (PI), com determinações e recomendações.

PROCESSOS: 001/2024

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA

ASSUNTO: Autorização para funcionamento de curso

E-MAIL: literacarmen@hotmail.com

RELATORA: Cons.^a Adriana de Moura Silva

APROVADO: 21/11/2024

I – INTRODUÇÃO

O senhor Francisco das Chagas Gomes Júnior, diretor da ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA, vem solicitar a este Conselho a autorização para ofertar o Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análise Clínica, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade a distância, nas formas subsequente e concomitante. A instituição está situada na Rua Adelino Neto, nº 1003 – Centro, CEP: 64.240-000, na cidade de Piracuruca – Piauí, e tem como mantenedora a firma Sociedade Educativa Maranatha – SOMAR, inscrito pelo CNPJ 13.741.101/0002-46,

O relatório de inspeção foi validado in loco por Santana Barbosa de Sousa e Janaína Messias de Carvalho, pela portaria ADM /CEE nº 074/2024.

II – RELATÓRIO

O plano do curso contempla aspectos como: justificativa, objetivos do curso, requisitos e formas de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, metodologia à distância, itinerário formativo, indicadores fixos, componentes curriculares devidamente caracterizados, prática profissional, estágio supervisionado, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios e procedimentos de avaliação, biblioteca, instalações e equipamentos, perfil do pessoal docente e técnico, certificados e diplomas a serem emitidos.

O curso tem duração de 15 meses estruturados em 03 módulos com carga horária total de 1320 horas, sendo 600 horas de aulas a distância, 600 horas de aulas presenciais e 120 horas de estágio supervisionado, organizados conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT na sua 4ª edição que estabelece, no mínimo, 50% da carga horária em atividades presenciais, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.

A instituição funciona em prédio alugado com uma boa estrutura física, as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias são favoráveis, possui acessibilidade e dispõe das seguintes dependências: recepção, direção, coordenação, sala de professores, secretaria, cantina, 04 (quatro) banheiros, sendo um adaptado. Possui 05 (cinco) salas. O laboratório de informática com 07 (sete) computadores, de mesa e 06 (seis) notebooks, conectados à internet. A biblioteca possui acervo bibliográfico com computador para pesquisa e para acessar o acervo virtual. O laboratório é multifuncional possui paredes revestidas com material lavável, lavatório completo, equipamentos e insumos suficientes para as aulas práticas.

O AVA tem bom funcionamento apresenta os módulos do curso detalhado com material didático de fácil acesso.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e determinam as seguintes deliberações:

I. Autorizar o funcionamento do Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análise Clínica, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Educação a Distância, nas formas Subsequente e Concomitante, a ser ministrado pela ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA, situado na Rua Adelino Neto, nº 1003 – Centro, na cidade de Piracuruca – Piauí, mantido pela firma Sociedade Educativa Maranhense – SOMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.741.101/0002-46.

II. Determinar à direção que, em obediência à Resolução CEE/PI nº 149/2022, solicite o reconhecimento do curso com a antecedência mínima de seis meses da conclusão da primeira turma;

III. Recomendar que a instituição mantenha atualizado o Alvará de Localização e Funcionamento;

IV. Recomendar que o curso e os alunos, após matrícula, sejam cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC.

V. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, S M J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2024.

Consª Adriana de Moura Silva

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Presidente Carlos Alberto Oliveira

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 21/01/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Diretora de Ensino**, em 03/02/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016236583** e o código CRC **37F74CBD**.